



Processo nº 23800.000779.2018-81

Referência: Pregão Eletrônico nº 2/2018 – IFPB/Campus Catolé do Rocha

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 1

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2018 – IFPB/Campus Catolé do Rocha, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 20 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado no dia 17/09/2018, encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme questionamento a seguir:

“Temos uma dúvida que solicito auxílio quanto ao ao pregão de manutenção nas centrais de ar. Somos empresa estabelecida em Mossoró-RN, (ENDOFRIO), temos contrato em vigor com o estado do RN, atendemos diversos setores em nossa região. Temos acervo técnico com responsabilidade e atestados de capacidade técnicas, cadastradas no CREA-RN. Porém, a nossa empresa foi aberta no dia 17/11/2017, não tendo portanto, 03 anos de serviços executados por ela. Este fato, nos inabilitaria?”

3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Acerca das dúvidas apresentadas pelo peticionante, esclarecemos que:

1 – Conforme item 8.8.3, Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



2 - Relativo à exigência de comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3 – conforme item 8.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4. PARECER

Esclarecemos por fim que o prazo de experiência mínima de 3 anos exigida no edital 002/2018 atende a minuta de edital elaborada pela AGU e o item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, e constitui requisito para habilitação.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/catoledorocha/aceso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2018>, dando continuamente dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Catolé do Rocha, 18 de setembro de 2018.


Romildo de Souza Lima
Pregoeiro